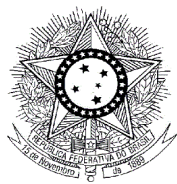


DES ODESP 1126/2022**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ****ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7344 - ordenadoria@trt9.jus.br****Ref.: PROAD 3825/2022**

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. *Contratação de perícia técnica e confecção de laudo para determinação de existência ou não de condições laborais e ambientais que ensejem pagamento de Adicional de Periculosidade a profissionais eletricitas terceirizados que prestarão serviços nas Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal sob supervisão da Setorial I – Maringá.* **Autoriza.**

Interessada: Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho (SEFIST)

DESPACHO ODESP 1126/2022

I. A Seção de Fisioterapia e Segurança do Trabalho (SEFIST) requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa CEMSET - CENTRO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. (CNPJ 18.082.995/0001-42), visando à realização *de perícia técnica e confecção de laudo para determinação de existência ou não de condições laborais e ambientais que ensejem pagamento de Adicional de Periculosidade a profissionais eletricitas terceirizados que prestarão serviços nas Unidades Judiciárias e Administrativas do Tribunal sob supervisão da Setorial I – Maringá.* Para tanto, apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o setor demandante menciona o Despacho ADG 945/2022, que autorizou a instrução desta contratação em razão de questionamento, apresentado pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros, acerca da eventual incidência do adicional de periculosidade no caso dos eletricitas de instalações (serviços terceirizados de manutenção predial).

III. Em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade exhibe pesquisa de preços, consistente em consulta direta a 2 (dois) fornecedores e ao portal de compras governamentais (COMPRASNET).

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 1.500,00, a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. As declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (art. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021) e de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021), bem como a comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, foram dispensadas, nos termos do art. 70,

inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. Fiscais da futura contratação indicados, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação foi previamente autorizada pelo Despacho ADG 945/2022, encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do despendido no exercício por este Tribunal com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa CEMSET - CENTRO DE ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. (CNPJ 18.082.995/0001-42), e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de R\$ 1.500,00.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

^[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

^[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

